



INDICAÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 9621/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATÉ QUE SEJA VIÁVEL UMA NOVA LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM O OBJETIVO DE RETORNO DE 100% DA FROTA DE ÔNIBUS NAS RUAS.

O vereador EDUARDO DO BLOG, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido em Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de realização de intervenção nas empresas de ônibus, no âmbito do município de Petrópolis, até que seja viável uma nova licitação para concessão do transporte público municipal, com o objetivo de retorno de 100% da frota de ônibus nas ruas.

JUSTIFICATIVA

Tal pedido se faz necessário, tendo em vista as notórias aglomerações enfrentadas pela população nos coletivos, a demora do trânsito em julgado do processo judicial, que está em curso, e o exaurimento de todas as formas possíveis deste Vereador, como cidadão e como legislador.

Vale mencionar que já foi realizado abaixo-assinado, por este que ao final assina ainda no auge da pandemia no município, com mais de 3.000 (três mil) assinaturas, antes mesmo das eleições municipais de 2020. Nesse sentido foi protocolada Notícia de Fato ao Ministério Público, que culminou em uma Ação Civil Pública, a qual determinou que fosse ultimado as medidas necessárias para que as operadoras do sistema de transporte público coletivo por ônibus, nos dias úteis e horários de pico, assim considerados aqueles compreendidos entre as 7h e 11h e as 16h e 20h, passem a operar com 80% da frota, observando-se, de acordo com a possibilidade técnica, os horários/viagens estabelecidos anteriormente à pandemia; ultimou os procedimentos conducentes ao retorno dos itinerários anteriores à pandemia, em todas as linhas, observada a limitação de 80% da frota; e que restabelecessem as linhas que foram integralmente suprimidas, ao menos nos horários de maior demanda (pico), observada a limitação de 80% da frota.

Entretanto, fazendo-se valer do direito vigente no País, as empresas recorreram da decisão judicial.

Cumpra salientar que a concessão da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários. Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, bem como modicidade das tarifas.

No tocante à regularidade, tem-se como base a prestação do serviço nas condições estabelecidas nos contratos e nas normas técnicas aplicadas. No que se refere à continuidade, a manutenção em caráter permanente da oferta dos serviços. Já sob a ótica da eficiência, a execução dos contratos de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e nas metas de suas concessões.

Assim sendo, imperiosa e minuciosa é a presente indicação, mostrando-se totalmente pertinente e de extrema urgência, de modo a atender toda a população petropolitana.

Por tal motivo, a presente indicação, ora estabelecida, é de suma importância para que seja realizada intervenção das empresas de ônibus, até que seja possível a realização de uma nova licitação para concessão do transporte público no município de Petrópolis.

Sala das Sessões, 07 de Dezembro de 2021



EDUARDO DO BLOG
Vereador